



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

22.6. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município de Cairu/BA a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

22.7. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

XXIII – PENALIDADES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2. Aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;

XXIV – DESCRENCIAMENTO:

24.1. Ocorrerá o descenciamento quando:

- 24.1.1.** Por algum motivo a credenciada deixar de atender às condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;
- 24.1.2.** Houver recusa injustificada da empresa/licitante credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, executar os serviços requisitados, implicando em seu imediato descenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a PREFEITURA de acordo com os prazos previstos em lei;
- 24.1.3.** A Administração, assegurada no direito e no interesse da Administração Pública, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 24.1.4.** Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração for rescindido.

XXV – FORMA DE PAGAMENTO

25.1. O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 1.883.692,80 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas e conforme definido no Anexo I, deste edital.

25.2. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

25.3. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

25.4. A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

25.5. A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

25.6. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

26.2. A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

26.3. A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam às condições estabelecidas neste aviso.

26.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

26.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

26.6. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

26.7. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.8. Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento, na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.

26.9. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade a ele superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

26.10. No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS"

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

26.11 Componentes da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 1.020/2022 de 02 de março de 2022:

PRESIDENTE: Robson Vicente Silva dos Santos

MEMBRO: Jaqueline Passos Santos

MEMBRO: Carlos Benedito Guimarães Da Silva

1º SUPLENTE: Patrícia da Silva Félix

2º SUPLENTE: Anilton Rosa Marques Filho

26.12. A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

26.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 12 de julho de 2022.

Jeanine Costa Fonseca
Subsecretária de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

2. DA NECESSIDADE

- Assegurar ao cidadão os Serviços Públicos de Saúde estabelecidos como garantias constitucionais na promoção, prevenção e recuperação da saúde, seja no seu aspecto individual da integralidade da assistência bem como o social garantido pelo conceito da universalidade do acesso aos serviços públicos de saúde.
- Possibilitar a manutenção da rede física de assistência à saúde;
- Garantir a execução dos diversos serviços pertinentes aos programas de saúde tanto na prevenção e promoção da saúde, bem como através de serviços de diagnóstico e consultas e outros procedimentos terapêuticos para promover a recuperação da saúde do indivíduo.

3. DA JUSTIFICATIVA

A estrutura assistencial que existe atualmente oferece aos munícipes, os serviços básicos de saúde (consulta de clínica médica, consulta enfermagem, Aferição de PA, Glicemia, Testes rápidos para HIV e Sífilis, Vacinas de Rotina e Estratégicas, Atendimento de odontologia e outras profissionais da Atenção especializada, Curativos, Acompanhamento pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias e Distribuição de Medicamentos Básicos.

Dispõe também de Serviços de Urgência e Emergência que disponibiliza leito de observação 24hs para quadros de saúde considerados leves, com monitoramento de médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, faz uso de medicamentos injetáveis e quando o paciente desenvolve quadros de Média e Alta Complexidade são transferidos para Unidades de Assistência de maior resolutividade, sendo supervisionado e/ou coordenado por médico e enfermeira.

Os pacientes são transferidos com auxílio de ambulâncias e quando são realizadas transferências consideradas graves, o médico e/ou enfermeiro da unidade acompanha o traslado a depender do quadro clínico do paciente.

O Município ainda conta com atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde, possuem instalação física compatível com a estrutura utilizada na fisioterapia ortopédica, neurológica, pediátrica respiratória e motora, além de desenvolver fisioterapia domiciliar aos acamados 2 a 3 vezes na semana.

Conta também com Serviços especializado do CAPS Tipo I, atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida, para viabilizar assistência de qualidade, e especializada, se faz necessário técnicos em saúde mental e coordenação.

Ainda complementa a Assistência Básica com Equipe de Apoio as Unidades de Saúde composto por profissionais de diferentes áreas do conhecimento que, atuam de maneira integrada às equipes de saúde da família trazendo como consequência a diminuição do número de encaminhamentos a outros serviços e maior satisfação aos usuários. Realiza ações compartilhadas com as equipes de saúde da família, visando à ampliação da clínica e mudança das práticas, contribuindo para uma melhor qualidade de vida para as comunidades. A estrutura física do está fixada na Secretaria Municipal de Saúde e dispõe de 04

251
254



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

(quatro) profissionais especializados (psicólogo, assistente social, educador físico, farmacêutico) os quais seguem escala mensal para desenvolverem atividades nas localidades (itinerante).

Dispõe também de uma Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF para armazenamento, controle e distribuição de medicamentos conforme necessidades de cada localidade, as quais seguem planilha de Consumo Médio Mensal e Estoque para consolidação e dispensação de forma controlada e precisa, evitando perdas ou excesso de medicamentos, portanto necessário a presença do farmacêutico nas unidades para monitoramento e controle em todas as unidades do município, evitando perdas e remanejando sobras.

Na Central de Regulação Municipal são realizadas Marcação de Consultas, Exames e Cirurgias eletivas através de sistemas Web (Estadual): Sistema Vida, Sistema SISREG, Sistema Hospital da Mulher, Sistema Policlínica Regional e dispõe ainda de marcação espontânea (sem sistema) das Clínicas Credenciadas pelo Município, ambos o paciente requer o procedimento às Unidades de Saúde mais próxima da residência através de requisição SUS, por sua vez as Unidades encaminham por malote à Central de Regulação, que autoriza (carimba e assina) e retorna através de malote as Unidades solicitantes para entrega das mesmas aos pacientes. Mesmo havendo essa logística, alguns pacientes preferem buscar o serviço diretamente no setor, os quais também são atendidos por técnicos reguladores e coordenação.

Como mencionado anteriormente dispomos de marcações de consultas e exames de maior complexidade através da Policlínica Regional e Clínicas Credenciadas, ambas com proposta de acelerar o diagnóstico do paciente que anterior à aquisição das mesmas, acontecia tardiamente já que o pactuado no SUS não supre a real necessidade, desde a quantidade ofertada, até à falta de especialidades e de procedimentos. Atualmente dispomos de 01 (uma) Policlínica Regional e 04 (quatro) Clínicas Credenciadas mantidas com recursos próprios do Município que mesmo dispondo desses equipamentos, o município não dispõe de recurso financeiro suficiente para suprir a demanda espontânea que existe no município.

Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, o Município de Cairu/BA é responsável por oferecer aos munícipes serviços que compreendem a Atenção Básica, definido como porta de entrada aos usuários para atendimento inicial tendo como objetivo orientar sobre prevenção de doenças, solucionar os possíveis casos de agravos e direcionar os mais graves para níveis de atendimento superiores em complexidade.

Com a implementação do Núcleo Permanente de Educação (NEP), a gestão em saúde visa propiciar o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores que atuam nas Unidades de Assistência, através de novos conhecimentos, técnicas e processos de trabalho, capacitando-os para a execução adequada de tarefas e colaboração em equipe multiprofissional, sendo importante e necessário ser conduzido por profissional qualificado.

Considerando que a Atenção Básica é um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem resolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território.

O município de Cairu possui ainda a Estratégia de saúde da família como a "porta de entrada" do cidadão cairuense ao serviço de Saúde municipal, com cobertura de 100% da população através das 07 ESFs distribuídas das seguintes formas: ESF de Boipeba ESF da Sede ESF de Gamboa ESF de Tinharé.

Nossa Constituição Federal de 1988 revolucionou a questão da saúde, estendendo o direito à saúde a todas as pessoas, impondo ao Estado a obrigação de prestar a assistência integral à saúde. Todo o atendimento prestado diretamente pelo Município ou SUS, deve atender satisfatoriamente as necessidades de cada pessoa. Entendendo que a continuidade dos serviços de saúde é de extrema importância para a população e os mesmos não podem ter sua prestação interrompida implicando em



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

descontinuidade das ações de saúde assim como prejuízo à assistência a saúde da população favorecendo o surgimento de doenças e o comprometimento dos recursos financeiros oriundos do SUS, o que a torna essencial para esse Município.

O município não dispõe de Unidade Hospitalar, mas conta com 04 (quatro) unidades 24hs para evitar transferências classificadas como verde, amarelo e vermelho, as demandas que não tiver resolutividade dentro do Município, são encaminhadas aos hospitais dos municípios conforme pactuação, porém todos acompanhados pelas Unidades de Referência em cada localidade do Município.

Diante do exposto é imprescindível a continuidade dos serviços que o Município tem a necessidade de fornecer, pois são Programas Nacionais de Saúde que prevê a saúde integral do indivíduo, porém o Município visualiza a extrema necessidade em adquirir profissionais para atender nas especialidades como: Médico para USF, Odontologia, Fisioterapia e Assistente Social, Serviços de enfermagem, Educador Físico e farmacêutico) para atuarem na assistência ou em coordenações.

O Credenciamento de profissionais de Saúde viabilizará a população, acompanhamento, tratamento e atendimento emergencial, mantendo a qualidade nos serviços de saúde pública, de acordo com a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade inexigibilidade.

O quantitativo de pessoal que se faz necessário contratar foi definido tendo em conta as necessidades verificadas nos órgãos da secretaria de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Programa de Saúde da Família e na Assistência de Alta e Média Complexidade representando o mínimo necessário ao seu regular funcionamento, sem os quais seguramente haverá sérios comprometimentos na prestação dos serviços de saúde a nossa coletividade.

4. DOS OBJETIVOS

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;

5. DA BASE LEGAL

Para o desenvolvimento de tal processo que assegure a legalidade valemo-nos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Da mesma forma, todo processo será subsidiado pela Lei nº 8.666/93 que regulamenta o também artigo 37 da C.F. instituindo normas para licitação e contratos da Administração Pública e, a Lei Complementar nº 123/06 que estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado a ser dispensado a microempresas de pequeno porte nos âmbitos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

253
256



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

Assim, o presente Termo de Referência, teve como objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o credenciamento a ser realizado sob a modalidade inexigibilidade para credenciamento, regido pela Lei federal 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis 8.666/93 e 123/06 para fins de possível Credenciamento de interessados na prestação de Serviços Básicos de Saúde e Especializado (pessoa física ou jurídica), para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Serviço de Urgência e Emergência e demais serviços no Município de Cairu-Ba, que atuem nas especialidades abaixo relacionadas, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital.

6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS):

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DESAÚDE DA FAMÍLIA E UBS UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE						
Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO/HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	744	Horas de plantão para contratação de Médico Clínico para prestar serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família e UBS unidade Básica de Saúde emergência no município de Cairu.	R\$ 85,00	R\$ 63.240,00	R\$ 758.880,00
2	01 Mês	480	Horas para contratação de odontólogos para prestar serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família e UBS unidade Básica de Saúde no município de Cairu	R\$ 23,75	R\$ 11.400,00	R\$ 136.800,00
3	01 Mês	640	Horas para contratação de enfermeiros para prestar serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família e UBS unidade Básica de Saúde no município de Cairu	R\$ 20,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
4	01 Mês	160	Horas para contratação de Psicólogo para prestar serviços ambulatoriais no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 18,30	R\$ 2.928,00	R\$ 35.136,00
5	01 Mês	120	Horas para contratação de Assistente Social para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 18,30	R\$ 2.196,00	R\$ 26.352,00

254
257



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

6	01 Mês	576	Horas para contratação de Enfermeiros para prestar serviços nas urgências e emergências (regime de plantão) nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 19,70	R\$ 11.347,20	R\$ 136.166,40
---	--------	-----	--	-----------	---------------	----------------

VALOR TOTAL R\$ 1.246.934,40

ENFERMEIRO E MÉDICO COORDENADOR

Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO/HORAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	240	Horas para contratação de enfermeiro para prestar serviços de Coordenação de média e alta complexidade CAPS- Centro de Atenção Psicossocial e Fisioterapeutas no município de Cairu.	R\$ 33,18	R\$ 7.963,20	R\$ 95.558,40
2	01 Mês	240	Horas de coordenação médica, para prestar serviços de elaboração e acompanhamento do plano de atendimento médico parantindo a assistência medica no município de Cairu.	R\$ 85,00	R\$ 20.400,00	R\$ 244.800,00

VALOR TOTAL R\$ 340.358,40

PROFISSIONAIS DE REABILITAÇÃO E APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE

Nº	PERÍODO	C. HORARIA	DESCRIÇÃO OBJETO	V. UNITÁRIO/HORAS	V. MENSAL	VALOR ANUAL
1	01 Mês	160	Horas de atendimento com Educador físico para desenvolver as atividades nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 18,75	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	01 Mês	480	Horas de plantão para contratação de Fisioterapeuta para prestar serviços ambulatorial e emergencia nas Unidades de Saúde do Município de Cairu.	R\$ 22,50	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
3	01 Mês	160	Horas de plantão para atendimento farmaceutico ambulatorial para prestar serviços de assitencia e supervisão nas Unidades de Saúde do município de Cairu.	R\$ 21,25	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

255
258



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

4	01 Mês	240	Horas para contratação de enfermeiro para Núcleo interno de regulação, monitorando as solicitações de encaminhamento de exames e procedimentos de pacientes, avaliações da Regulação da SMS do município de Cairu	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00
5	01 Mês	120	Horas para contratação do profissional de nível superior para coordenação do NEP (Núcleo de Educação Continuada). Delegar, ampliar, e qualificar o olhar dos profissionais por meio de capacitações, aperfeiçoamentos e qualificações de forma continuada na saúde do município de Cairu	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 296.400,00
TOTAL ANUAL						R\$ 1.883.692,80

7. DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços objetos deste termo de referência, serão considerados as seguintes definições:

- Prestação de serviços especializados na área de Promoção da Saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem-estar físico, psíquico e social à população de Cairu.
- Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.
- Descrição das ações a serem desenvolvidas por categoria profissional:

7.1. ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

7.1.1 Médico Clínico Geral:

- Conhecer a rede de serviços de saúde da região;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias/ambulância, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessário ao nível pré-hospitalar;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- Obedecer ao código de ética médica.
- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.1.2 Enfermeiro:

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu - BA - CEP: 45.420-000
(Telefex) (75) 3653-2151, ramal: 214 E-mail: tcacairu@cairu.ba.gov.br
CREDENCIAMENTO Nº 005/2022 Página 12 de 24



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- I- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe de saúde;
- II- Realizar atendimento de enfermagem de urgências e emergências.
- III- Exercer atividade de planejamento, organização, coordenação, supervisão, orientação e execução do procedimento de enfermagem.
- IV- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- V- Realizar partos sem distócia;
- VI- Participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada;
- VII- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- VIII- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe;
- IX- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
- X- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas. XI- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.

7.2. CLÍNICA ESPECIALIZADA:

7.2.1 Fisioterapeuta:

- I- Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF;
- II- Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
- III- Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- IV- Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF;
- V- Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- VI- Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
- VII- Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- VIII- Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
- IX- Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- X- Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- XI- Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- XIII- Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- IX- Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes;
- X- Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- XI- Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- XII- Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência.
- XIII- Desenvolver ações individuais e coletivas relativas às Práticas Integrativas e Complementares;
- XIV- Veicular informações que visem à prevenção, à minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- XV- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio das ações individuais e coletivas referentes às Práticas Integrativas e Complementares;
- XVI- Proporcionar Educação Permanente em Práticas Integrativas e Complementares, juntamente com as ESF, sob a forma da co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- XVII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- XVIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- XIX- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho educativo em Práticas Integrativas e Complementares, em conjunto com as ESF;
- XX- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no processo de divulgação e educação em saúde referente às Práticas Integrativas e Complementares;
- XXI- Promover ações ligadas às Práticas Integrativas e Complementares junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- XXII- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional.
- XXIII- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- XXIV- Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- XXV- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- XXVI- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- XXVII- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- XXVIII- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- XXIX- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- XXX- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- XXXI- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- XXXII- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território - escolas, creches etc;
- XXXIII- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- XXXIV- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

7.2.2 Odontólogo:

- I. Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade.
- II. Realizar os procedimentos clínicos.
- III. Assegurar a integralidade do tratamento especializado no âmbito da atenção básica para a população adscrita.
- IV. Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento.
- V. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- VI. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais.
- VII. Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- VIII. Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- IX. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais.
- X. Coordenar ações coletivas voltadas para à promoção e prevenção em saúde bucal. XI. Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas.
- XII. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ASB. XIII. Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal.
- XIV. Registrar na Ficha D – Saúde Bucal, do Sistema de Informação da Atenção Básica – Siab – todos os procedimentos realizados.

7.3. Atendimento de Urgência e Emergência

7.3.1 Enfermeiro e Médico/Coordenador

- I – Coordena Equipe
- II – Organiza Eventos, Capacitações, Palestras...
- III – Capacita Equipe
- IV – Monitora relatórios diários realizados por condutores e técnicos de enfermagem
- V – Responsável por manutenção de estoque e limpeza da VTR e Unidade
- VI – Responsável por confeccionar escala dos profissionais
- VII – Responsável em fiscalizar checklist produzido pelos condutores e priorizar a manutenção da Unidade móvel

7.2. APOIO AS UNIDADES DE SAÚDE:

7.2.1 Assistente Social:

- I- Identificar, articular e disponibilizar uma rede de proteção social;
- II- Prestar orientação social e encaminhamentos a indivíduos, grupos e população. Orientar grupos, indivíduos e diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no entendimento e defesa de seus direitos. Promover ações de reintegração social que minimizem a exclusão social. Realizar orientação familiar. Realizar visitas domiciliares. Realizar atividades interdisciplinares. Ter conhecimentos sobre LOAS, ECA, Estatuto do Idoso, Direitos dos Usuários e Controle Social do SUS.
- III- Atender as famílias de forma Integral, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;
- IV- Coordenar e desenvolver ações no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio- TFD municipal

7.2.2 Educador Físico:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.007/0001-44

- I- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade;
- II- Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
- III- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- IV- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- V- Articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- VI- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
- VII- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF;
- VIII- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- IX- Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- X- Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no

7.2.3 Farmacêutico:

- I- Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica/Saúde da Família;
- II- Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a Intersetorialidade das ações de saúde;
- III- Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- IV- Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;
- V- Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- VI- Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos na Atenção Básica/ Saúde da Família;
- VII- Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- VIII- Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde e as ESF com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- IX- Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- X- Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- XI- Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica; e
- XII- Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

7.2.4 Psicólogo:

- I- Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional;
- II- Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- III- Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- IV- Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- V- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc;
- VI- Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- VII- Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.

7.3 Coordenação Núcleo de Educação Permanente – NEP

- I - Delegar, ampliar, e qualificar o olhar dos profissionais por meio de capacitações,
- II - Aperfeiçoar e qualificar de forma continuada na Saúde do Município de Cairu-BA

7.4 – Coordenador do Núcleo Interno da Regulação

- I - Monitorar as solicitações de encaminhamento de exames e procedimentos de pacientes
- II - Avaliações da Regulação da SMS do Município de Cairu-BA.
- III – Monitoramento dos Sistemas (Lista Única, Hospital da Mulher, SISREG)
- IV- Treinamento de Equipe
- V- Avaliação da PPI
- VI- Marcação e monitoramento de consultas, exames e cirurgias.

B-CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Atender exclusivamente aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde – e aos programas das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social oferecendo os serviços de saúde e Assistência Social, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS.
- Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços;
- Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
 - Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
 - Permitir que seus dados profissionais (pessoa jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, assim como o da Assistência Social permitindo, inclusive, alterações nos casos de excesso de carga horária em outros locais;
 - Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;
 - Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;
- Prestação de serviços especializados na área de Promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças e reabilitação, permitindo um completo bem-estar físico, psíquico e social à população de Cairu.
- Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica compatível com as atividades que lhes forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

7 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após os repasses do Fundo Nacional de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde.

8 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Termo de Contrato terá por vigência o prazo de (um) ano. Devendo ter seu início a partir da data de sua assinatura nas condições e termos estabelecidos no art. 57, parágrafo 4 da Lei nº 8.666/93.

9 DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10 DAS PENALIDADES DA CONTRATADA

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

11 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- _ Cumprir carga horária prevista em contrato
- _ Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- _ Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- _ Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- _ Atender de forma organizada e Humanizada



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

12 DAS SANÇÕES

12.1. Os prestadores de serviços estarão sujeitos às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, bem como às previstas nas demais legislações aplicáveis, como Portarias e resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde ou Ministério do Desenvolvimento Social e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato ou ajuste, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

12.2. Os casos de descumprimento do exercício da profissão serão analisados pelo fiscal do contrato que deverá encaminhar ao gestor do contrato os pedidos para adoção das medidas cabíveis;

12.3. Na hipótese de apenamento com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo Contratados.

O Contratado ainda estará sujeito às penalidades propostas pelos regulamentos dos respectivos Conselhos.

13 CONDIÇÕES GERAIS

A contratada, para efeito de atendimento ao objeto deste termo de referência, deverá apresentar documentos que comprovem a sua capacidade técnica para prestação dos referidos serviços.

A empresa contratada deverá apresentar documentos de comprovação do registro dos profissionais nos respectivos conselhos quando da solicitação da prestação dos referidos serviços.

a- Garantir maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população por parte das unidades de saúde da família, assim como sua gestão;

b- Promover níveis satisfatórios de qualidade e disponibilidade de serviços em saúde para dar suporte às atividades e rotinas inerentes ao programa de saúde da família e urgência e emergência;

c- Facilitar a referência e a contra-referência, integrando os processos de regulação e agendamento;

d- Melhorar o atendimento aos cidadãos-usuários do SUS;

e- Aumentar a capacidade de detecção precoce dos problemas de saúde da população atendida nas unidades de saúde do município;

f- Aumentar a produtividade;

g- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros.

14 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jeanine Fonseca

Função: Secretária de Saúde.

E-mail: saude.cairu@hotmail.com

Tel-fax.: (75) 3653-2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Assunção

Função: Recursos Humanos.

E-mail: saude.cairu@hotmail.com

Tel-fax.: (75) 3653-2027



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO II - (Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL COM AS "DECLARAÇÕES UNIFICADAS" - CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 005/2022.

PROponente: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____
Telefone: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.

DECLARAÇÃO: Tendo em vista o disposto no Edital de Licitação Nº 042/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, Instaurado pela Prefeitura Municipal de CAIRU/BA, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços de médico e assistência especializada para atender as necessidades das unidades de saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, na área indicada a abaixo, aceitando os preços oferecidos pela Administração:

INSERIR QUAL SERVIÇO DESCRITO NO ITEM 6.1 DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), ONDE TRAZ A DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (UNIDADES DE SERVIÇO, CARGA HORÁRIA, QUANTITATIVOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM PAGOS) HÁ INTERESSE EM CREDENCIAR-SE

OBS: Não será obrigatória o credenciamento em todos os serviços disponíveis no presente edital.

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, e/ou SUSPENSA de contratar com o Município de CAIRU (Prefeitura).
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no Inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que cumpre as disposições do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) Que assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação no presente Chamamento Público e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- f) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr.(a) **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), (QUALIFICAÇÃO)**, cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação - Carteira de Identidade) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.
- g) Indico o e-mail: _____, e o telefone () () _____ para contato e convocações necessárias, declarando estar ciente de que a convocação para assinatura de contratos se dará via e-mail indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa (Carimbo da empresa)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº _____ CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE HABILITADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ARQUIPÉLAGO DE TINHARÉ, MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU**, Praça Santo Antônio, S/N, Centro, Cairu - Bahia, CEP 45.420-000, CNPJ nº. 11.406.106/0001-06, representada neste ato nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária, Senhora **Cíntia Bonfim Rosemberg Meireles**, brasileira, casada, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portadora da cédula de identidade nº 08.460.435-21, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 010.771.815-40, conforme delegação de competência através do termo de posse, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual sob o nº. _____ e inscrição municipal sob o nº _____, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) de documento de identidade nº. _____, emitido por _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, credenciada no processo licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 005/2022**, originário do Processo Administrativo nº 303/2022, datado de 11/07/2022, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de médico e assistência especializada para atender as necessidades das unidades de saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste contrato refere-se especificamente aos serviços _____ (indicar quais serviços), a serem executados de acordo com a proposta apresentada ao credenciamento nos termos estabelecidos no item 6, do Anexo I - Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA REGÊNCIA LEGAL: Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas do sistema único de saúde e princípios gerais da administração pública e demais legislações aplicáveis, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO - Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, fundamentado no **art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº xxx/xxxx, datado de xx/xx/xxxx, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes, nos termos do CREDENCIAMENTO Nº 005/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data de sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de horas/plantões efetivamente trabalhados, estimando a presente contratação em R\$ _____ (_____), durante o período de vigência deste termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Cairu, conforme dados do preâmbulo deste termo e deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Técnico Responsável.

PARAGRAFO SEGUNDO - Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

PARAGRAFO QUARTO - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Cláusula Primeira.

PARAGRAFO QUINTO - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
12/01	15001002 / 16000000 / 16210000	2.006/ 1.037 / 2.067	33.90.39.00.00 33.90.34.00.00

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

51º - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital;

52º - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Cumprir carga horária prevista em contrato
- Cumprir obrigações frente ao Serviço proposto conforme Programa de Saúde
- Participar de Reuniões, Encontros, Capacitações e Eventos
- Desenvolver Projetos e atuar no mesmo quando necessário
- Atender de forma organizada e Humanizada
- responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SEXTA - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei
- Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
- Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- h) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- i) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- j) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- k) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato;
- l) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

§1º Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§2º Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- §1º recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- §2º comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- §3º notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- §4º Proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
 - a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.
 - b) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - c) A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, para escusá-la dos seus encargos.
 - d) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Subsecretária Municipal de Saúde do Município de Cairu a Senhora Jeanine Costa Fonseca.
 - e) Fica designado o(a) Servidor(a) _____, Cargo na Secretaria de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
 - f) As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
 - g) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- §2º Aquele que Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ficará sujeito a uma pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 93 da Lei 8.666/93;
- §3º Aquele que fraudar licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - Elevando arbitrariamente os preços;
 - II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
CNPJ Nº 14.235.907/0001-44

- III - Entregando uma mercadoria por outra;
- IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do contrato; ficará sujeito a pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, conforme determina o Art. 96 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3º O CONTRATANTE poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A CONTRATADA infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, de de 2022.

CÍNTIA BONFIM ROSEMBERG MEIRELES
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- _____

Nome: _____

CPF nº: _____

02- _____

Nome: _____

CPF nº: _____



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N.º 004/2023

A Secretária de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o caráter emergencial, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado visando à contratação temporária de excepcional interesse público da administração para desempenhar atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos da lei Municipal nº 676/2017, nº 844/2021, nº 862/2022 e Decreto nº 1035/2017, custeado com recursos próprios e recurso da Portaria nº 2979 de 12 de setembro de 2019 conforme Processo Administrativo nº 14567/2022 e autorização do Gestor Municipal publicado no Diário Oficial no dia 02/02/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo Seletivo Simplificado de Excepcional Interesse Público visa à contratação por prazo determinado para Profissionais para a função de:

a) Médico PSF

1.2 Os candidatos deverão inscrever-se observando a distribuição de vagas, conforme estabelecido no Anexo I deste edital.

1.3 Ocorrendo novas vagas de suprimento emergencial, no prazo de validação da seleção, poderão ser convocados os candidatos classificados, respeitando a ordem de classificação e as quantidades de vagas.

1.4 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado é de 06(seis) meses, contados a partir da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez, por até 06(seis) meses, a critério da Administração Municipal.

1.5 O processo Seletivo Simplificado será constituído de:

1.5.1. Análise de Experiência e Entrevista ambos de caráter classificatório e eliminatório

1.6 Os critérios de avaliação encontram-se na Tabela constantes no Anexo II deste Edital.

1.7 O cronograma com as prováveis datas de realização de todas as etapas do certame encontra-se no Anexo V.

1.7.1 Todas as datas previstas neste Cronograma poderão sofrer alterações no decorrer do processo.

1.8 As atribuições do cargo encontram-se no Anexo III deste edital.

2. CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO.

2.1 A carga horária e o valor da remuneração encontram-se no Anexo I deste edital.

2.2 Serão disponibilizadas no total 10 (Dez) vagas conforme distribuição no Anexo I deste edital.

2.3 A Administração Municipal não irá conceder Auxílio Alimentação.

2.4 Não será oferecido transporte para locomoção.



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via internet, através do link, https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeG9iwmXnF-ntiG3F1_JwSdxJNegLScVtYJ1-8CnI2cFPdg/closedform, disponibilizado no Portal da Prefeitura de Mata de São João, das 08:00h do dia 01 de Março de 2023 às 16:00h do dia 07 de Março+ de 2023, horário local.

3.2. Antes de se inscrever, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus Anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

3.2.1. A inscrição no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público exprime a ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

3.3. O candidato deverá revisar os dados informados no formulário de inscrição exigido no recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, no site da inscrição.

3.4. Após concluir a inscrição será disponibilizado o número da inscrição.

3.5. A inscrição será confirmada e processada se o candidato preencher de forma completa e correta, além de assinalar todos os campos eletrônicos obrigatórios.

3.6. É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante eletrônico gerado ao término da sua inscrição.

3.7. Caso o candidato efetue mais de uma inscrição, será considerada a mais recente.

3.8. Cada candidato só poderá concorrer a uma única função.

3.9. Na data da inscrição, o candidato deverá ter 18 anos completos.

3.10. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria de Saúde direito de excluir do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público aquele que não preencher esse documento oficial da forma definida e/ou fornecer dados falsos.

3.11. O descumprimento de quaisquer das instruções para inscrição via Internet implicará seu cancelamento.

3.12. A inscrição via Internet é de inteira responsabilidade do candidato e deve ser feita com antecedência, evitando-se o risco de congestionamento de comunicação do site/e-mail da seleção nos últimos dias de inscrição.

3.13. As inscrições que não forem identificadas devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros não serão aceitos e não caberão reclamações posteriores nesse sentido.

3.14. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3.15. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderá ser anulada a inscrição e a contratação do candidato, cuja falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas seja constatada.

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUCAS DA CRUZ MACHADO e SAMUELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadeasaojoao.1doc.com.br/verificacao/BB2B-8A8B-59EA-1B4B>



3.16. O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento ou RG, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame.

3.17. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando cientes também os candidatos de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores, através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

3.18 Fica estabelecido a gratuidade quanto à inscrição dos candidatos no processo Seletivo Simplificado, não lhes podendo ser exigido o prévio recolhimento de taxas de qualquer natureza para fins de inscrição.

3.19 No ato da inscrição o candidato deverá preencher na inscrição no campo autorizando o tratamento dos seus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Mata de São João – Lei Federal 13.709/18 – LGPD, visando a operacionalização deste Processo Seletivo, com a finalidade de execução do certame.

4. DA ESTRUTURA DO RECRUTAMENTO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

4.1 Após a confirmação da inscrição, não serão permitidas em nenhuma hipótese alterações na inscrição do candidato.

4.2. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.3 Encerradas as inscrições, a Comissão de Análise de Documentos procederá à avaliação dos formulários de inscrição para comprovação da escolaridade e requisitos necessários à função e, ainda, análise das experiências profissionais apresentadas pelo candidato.

4.4. A qualquer tempo, o candidato, se contratado, poderá ser convocado pela Administração para apresentação dos documentos no seu estado original para autenticação.

5. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. À pessoa com deficiência, é assegurado o direito de inscrição neste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, podendo concorrer a 5% das vagas que forem preenchidas no prazo de sua validade, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência que possui, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, publicado no Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.2. Será considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadre nas categorias constantes do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

5.3. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Declarar-se com deficiência, marcando tal condição no campo reservado do formulário de inscrição;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO e SAMUELA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/BB2B-8A98-59EA-1BAB> e informe o código BB2B-8A98-59EA-1BAB



b) Apresentar laudo médico, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.

5.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, não poderá concorrer ao percentual reservado para pessoa com deficiência, mesmo que tenha assinalado no ato da inscrição, de modo que o candidato irá concorrer a vaga de ampla concorrência. O laudo médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado.

5.5. A pessoa com deficiência deverá fazer sua opção com o correto preenchimento do campo próprio do formulário de inscrição, da mesma forma estabelecida para os demais candidatos, vedada qualquer alteração posterior.

5.5.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, e responderá, civil e penalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.6. As vagas reservadas para pessoa com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.7. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos, prioritariamente da listagem ampla concorrência, habilitados, com estrita observância da ordem geral de classificação.

5.8. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

5.9. O grau de deficiência de que for portador o candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

5.10. A convocação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo Simplificado, e em outras convocações que incorram no percentual disposto para pessoas com deficiência, as convocações de candidatos respeitarão o cumprimento do percentual de 5% (Cinco por cento) em razão das vagas totais a serem preenchidas, respeitando os requisitos constantes neste edital

6. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 A seleção simplificada compreenderá:

6.1.1 Inscrições: esta etapa consiste na inscrição do candidato, com o preenchimento do formulário eletrônico para a realização do cadastro de inscrição, preenchendo o formulário de maneira adequada com informações verídicas e que possam ser comprovadas de forma documental, além do preenchimento com informações relevantes à vaga da função pretendida no processo seletivo.

6.1.2 Análises de experiências: Nesta etapa será analisada a experiência para a função pretendida como tempo de experiência e funções desempenhadas, serão selecionados os perfis profissionais que realize o preenchimento adequado das informações e que atendam aos requisitos mínimos para ocupação da vaga.

272
275

6.1.3 Entrevista Individual: Nesta etapa, objetiva-se conhecer o candidato por meio de uma entrevista com roteiro estruturado com o intuito de compreender suas habilidades e competências técnicas e comportamentais. Esta etapa será realizada por avaliadores indicados pela Secretaria de Saúde. Neste momento deverão ser apresentados os documentos que comprovam as experiências informadas no formulário de inscrição e os títulos.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Em caso de igualdade de pontos, originando empate na classificação final, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) Maior experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou;
- b) Maior tempo de serviço prestado no setor público.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os candidatos serão classificados obedecendo à ordem decrescente da nota média obtida através das etapas de seleção.

8.2 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará em Diário Oficial do município e no site www.matadesaojoao.ba.gov.br, o resultado da classificação dos habilitados.

8.3 As convocações e demais atos referentes ao Processo Seletivo serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados no site: www.matadesaojoao.ba.gov.br

8.4 A divulgação dos atos no site da PMSJ terá caráter meramente informativo, não possuindo efeito de notificação, razão pela qual qualquer falha ou retardo na inscrição de informação relativa ao Processo Seletivo por essa via não poderá ser alegada para restituição do prazo para prática dos atos estabelecidos no Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1 Será admitido recurso, na modalidade, pedido de reconsideração, quanto ao resultado da análise de experiências, protocolado no setor de protocolo da Secretaria de Administração e Finanças ou através da plataforma 1DOC no link <https://matadesaojoao.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp> disponibilizado no Portal da Prefeitura de Mata de São João, das 08hs às 12hs e das 13hs às 16hs, contra as decisões da comissão coordenadora do Processo Seletivo, no prazo de 01(um) dia útil, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

9.2 Não serão aceitos os recursos reemitidos por via postal, via fax, ou via correio eletrônico.

9.3 Os recursos intempestivos não acompanhados das razões do inconformismo, ou que não atendam as especificações exigidas nesse Edital, não serão considerados para fins de análise, ou seja, não apreciados.

9.4 A decisão de Recursos será publicado no Diário Oficial do Município.

9.5 Os recursos não terão efeitos suspensivo;

- a) Quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO e SAMUELA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/B82B-8A88-56EA-1BAB> e informe o código B82B-8A88-56EA-1BAB



b) Quando forem considerados inaptos para o exercício da função;

c) Quando descumprirem as regras do Edital.

10. DOS ATOS CONVOCATÓRIOS E CONTRATAÇÕES

10.1. Após a homologação do resultado final do certame, as demais etapas serão de convocações e contratações por parte da Prefeitura Municipal de Mata de São João, publicadas no Diário Oficial no Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br.

10.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as convocações e os demais atos disponibilizados no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br, após homologação do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

10.2.1. A convocação dos candidatos ocorrerá, por meio do Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br.

10.3. A aprovação para o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração, observado o número de vagas existentes no presente Edital, especialmente.

10.4. Os candidatos habilitados no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, fora da quantidade de vagas oferecidas, não terão direito líquido e certo à contratação na hipótese de surgimento de novas vagas durante o prazo de validade, cabendo à Prefeitura Municipal de Mata de São João, de acordo com a necessidade, promover a convocação dos candidatos classificados no cadastro reserva.

10.5. Os candidatos habilitados serão convocados durante o período de validade deste Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, na forma deste Edital, de acordo com os quadros de vagas e a necessidade do serviço.

10.6. Os convocados para contratação deverão atender aos procedimentos estabelecidos no Aviso de Convocação.

10.7. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças publicará em Diário Oficial do Município e no site www.matadesaojoao.ba.gov.br, o resultado da classificação dos habilitados.

10.8. Os candidatos selecionados e convocados deverão se apresentar na data, local e horário determinados no edital de convocação para assinatura do contrato, munidos dos documentos listados no item 10.9.

10.9. No ato da contratação, os candidatos selecionados deverão apresentar as cópias dos documentos citados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) CTPS (Carteira de Trabalho Previdência Social);



- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de residência com CEP atualizado;
- g) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- h) 01 Foto recente 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade, conforme vagas dispostas:

Vaga CÓD 001, 002 e 003: Diploma de graduação em medicina reconhecida pelo Ministério da Educação;

- j) Certidões Negativas de antecedentes criminais;
- k) Declarações de Bens.
- l) Conta salário no Banco do Brasil, se houver. (Verificar o quanto disposto no item 11.14)
- m) Comprovante de vacinação contra o Covid-19;
- n) Carteira de Registro Profissional, conforme vagas dispostas:

Vagas: **CÓD:001, CÓD: 002, CÓD:003.**

10.9.1. Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

10.9.2. Não serão aceitos como documentos de identificação certidão de nascimento, título de eleitor, carteira de habilitação (modelo antigo), carteira funcional sem valor de identidade, protocolos de solicitação de documentos, bem como, documento ilegível, não identificável ou danificado.

10.10. Além dos documentos relacionados no item 10.9 deste Edital, o candidato, fará as seguintes declarações:

- a) Declaração de Bens;
- b) Declaração de duplo vínculo (Caso haja vínculo empregatício com outras empresas) ou Declaração de não acumulo de cargo.
- c) Declaração de Ausência de Recebimento de Benefício Previdenciário.

10.11. Os candidatos convocados poderão ser desclassificados nas seguintes situações:

- a) quando não acudirem à convocação para a assinatura do contrato;
- b) quando não reunirem os documentos requisitados e enumerados no subitem 10.9;
- c) quando forem considerados inaptos para o exercício da função;



- d) quando for identificada a inautenticidade de documentos;
- e) quando for identificada a inveracidade das informações prestadas;
- f) quando descumprirem as regras do Edital.

10.12. Na hipótese de não comparecimento do candidato, será convocado o candidato classificado na posição imediatamente posterior.

10.13. O candidato contratado que se atrasar ou apresentar falta injustificada poderá ter seu contrato rescindido por motivo de interesse da Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João não emitirá declaração de aprovação no Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e a própria publicação no Diário Oficial do Município servirá como documento hábil para fins de comprovação da aprovação.

11.2. É responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizado seu endereço, inclusive eletrônico, enquanto estiver participando do certame, até a data de divulgação do resultado final.

11.3. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados ao Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, quando constatada omissão ou declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.

11.3.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades nas informações fornecidas, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

11.4. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida no certame constatada antes durante ou depois dele será objeto de inquérito administrativo e/ou policial nos termos da legislação pertinente.

11.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

11.6. O contratado será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

11.7. O Resultado Final do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público será homologado pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial do Município contendo os nomes dos candidatos aprovados e habilitados/classificados por função, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.8. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, suspender, revogar ou invalidar o Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, não assistindo aos candidatos direito a reclamação de qualquer natureza.

11.9. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer desse Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, mesmo que só verificadas posteriormente, inclusive após a contratação, excluirão o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.



11.10. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico www.matadesaojoao.ba.gov.br, obedecendo aos prazos de republicação.

11.11. As informações gerais, presentes neste Edital, são pertinentes aos candidatos portadores de deficiência e aos candidatos de ampla concorrência, objetivando não ferir o princípio da isonomia.

11.12. A Prefeitura Municipal de Mata de São João não se responsabiliza por informações de qualquer natureza divulgadas em sites de terceiros.

11.13. À Administração, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

11.14. Os candidatos que não possuem, no ato de apresentação das documentações, conta bancária na instituição requerida (Banco do Brasil) irão receber um Termo de abertura de conta e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realização do procedimento. A não apresentação da conta no período apresentado acarretará na rescisão do contrato.

11.15. Detectada a falsidade das informações, o candidato, ainda que já contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.16. O contrato terá prazo máximo de até 24 (Vinte e Quatro) meses podendo ser admitida prorrogação, conforme minuta do contrato no ANEXO – IV

11.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ouvida a Comissão Coordenadora do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

Mata de São João/BA, 24 de Fevereiro de 2023.

SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Secretária de Administração e Finanças-Interina

TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO
Secretária de Saúde

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO e SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/B82B-8A88-59EA-1BAB>



277
280

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO

CÓD DA VAGA	CARGO	QUANTIDADE DE VAGA		LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO
		AC	PCD				
001	MÉDICO PSF	07	-	SEDE E LITORAL	40 horas semanais	Diploma de graduação em medicina com registro no CRM	R\$ 12.200,00
002	MÉDICO PSF	02	-	ZONA RURAL	40 horas semanais	Diploma de graduação em medicina com registro no CRM	R\$ 13.420,00
003	MÉDICO PSF (Fértilista)	01	-	MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO	40 horas semanais	Diploma de graduação em medicina com registro no CRM	R\$ 12.200,00
TOTAL : 10 VAGAS							

*AC: Ampla concorrência.

*PCD: Pessoa com deficiência.

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO e SAMUELA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imatadesajoo.1doc.com.br/verificacao/BB2B-8A8B-59EA-1BAB>



278
281

ANEXO II

1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA AS VAGAS

CRITÉRIOS	PERÍODO	VALOR PONTO POR PERÍODO	VALOR LIMITE PONTUAÇÃO TOTAL
Experiência em trabalho desenvolvido na função em que se candidatou.	06 MESES	1	4
Entrevista	-	-	6
TOTAL	-	PONTUAÇÃO TOTAL	10

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUCAS DA CRUZ MACHADO e SAMIELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadeSaoJoao.1doc.com.br/verificacao/BB2B-9A88-59EA-1BAB>



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DE CARGOS

MÉDICO PSF
Diploma de graduação em medicina com registro no CRM Carga Horária: 40 Horas semanais
Atribuições: •Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, Diagnóstico tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; •Realizar consultas clínicas e procedimentos na USE e, quando indicado ou necessário, no domicílio e nos demais comunitários, escolas, associações, entre outros; •Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica medica pediatria, ginecologia, obstetria, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos a fim de diagnostico; •Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de media e alta complexidade, respeitando fluxos de referenda e contra referenciais locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do campo terapêutico do usuário, proposto pela referencia; •Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; •Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS do técnico de enfermagem e do auxiliar de consultório dentário. •Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; •Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato;

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO e SANELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesajao.1doc.com.br/verificacao/BB2B-9A88-59EA-1B4B> e informe o código BB2B-9A88-59EA-1B4B

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA Nº XXX/2023

O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, com sede na Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, nesta Cidade, CNPJ nº 13.805.528/0001-80, neste ato representado por delegação, pela Secretária de Administração e Finanças, Senhor (a) SÂMELA TAMENE MACEDO BRITO SOUZA representado e pela Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.773.628/0001-34, com sede na Rua Antonio Luiz Garcez, Mata de São João e o Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador (a) do documento de identidade nºXXXXXXXXXX, CPF nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, nºXX, XXXXXX, Mata de São João-Ba, doravante denominados, simplesmente, de CONTRATANTE e CONTRATADO (A), considerando a necessidade de contratação de mão-de-obra temporária para atender a demanda de excepcional interesse público; considerando que o serviço ora contratado não pode ser atendido com os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública e considerando a natureza transitória do objeto do presente contrato, pela indispensabilidade do serviço a ser prestado, vem celebrar o presente contrato sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem fulcro legal no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como no art. 2º, inciso VII, c/c art. 4º da Lei Municipal nº 676/2017, Decreto Municipal 1035/2017 com base no Processo Seletivo Simplificado 00x/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: O presente contrato destina-se a contratação de mão-de-obra em caráter temporário para a função de XXXXXXXX conforme funções descritas no Edital tais como: XXX, cuja jornada é de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir de xx/xx/2023 até xx/xx/2025, findo esse prazo, o Contratante encontra-se desobrigado ao pagamento de qualquer indenização em favor do Contratado, bem como fica dispensado o aviso prévio, ressalvados os direitos estampados na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá a quantia mensal de R\$ X.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX Reais) até o 5º dia do mês subsequente ao mês em que o trabalho foi realizado.

Parágrafo 1º: As contribuições previdenciárias serão recolhidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo 2º: Os recursos necessários para a execução do presente contrato encontram-se consignados na Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, a conta da seguinte programação - XXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Parágrafo 3º: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO/U.O.-XX.XX- XX.XX - , FUNÇÃO XX, SUBFUNÇÃO XXX, PROGRAMA XXXX, PROJATIV XXXX, DISCRIMINAÇÃO GABEAD das Ações XXXXXXXX, NATUREZA DA DESPESA X.X.XX.XX -X.X.XX.XX - X.X.XX.XX - X.X.XX.XX, FONTE 0.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O Contratado se obriga a executar as tarefas para as quais for designado com dedicação e zelo, bem como a cumprir pontualmente o horário de trabalho, obedecendo às normas funcionais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE TRABALHO: XXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO CONTRATADO: Ao Contratado ser-lhe-á devido a percepção de 13º (Décimo Terceiro) mês de remuneração, integral quando completar 12 (doze) meses de contrato ou do proporcional ao tempo do contrato, caso tenha sido celebrado com prazo inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terá direito, ainda, a férias, nos moldes estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 6º, inciso III da Lei Municipal nº 096/98.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga a pagar o preço contratado e dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior ou outro qualquer que justifique. O CONTRATANTE fornecerá os meios e condições para que o contratado execute suas tarefas.

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes de esgotado o prazo contratual, ocorrendo a extinção dos elementos caracterizadores do excepcional interesse público e, ainda, na hipótese de não atendimento pelo CONTRATADO dos parâmetros funcionais ou em face do descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

E por assim estarem em pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 vias, com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Mata de São João, xxx de xxxx de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS

TATIANE REBOUÇAS CRUZ MACHADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-INTERINA

SECRETARIA DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS: 1ª.....
NOME:
CPF:

2ª.....
NOME:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO e SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesajao.1doc.com.br/assinaturas>



281
284

ANEXO V
PREVISÃO DE CRONOGRAMA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Período de Inscrição	01/03/2023 à 07/03/2023
Divulgação dos Candidatos Classificados na 1ª etapa (Inscrição e Análise de Experiências). Convocação para Entrevista.	08/03/2023
Prazo de apresentação de recurso da 1ª etapa do Processo de Seleção	09/03/2023
Resultado do julgamento dos recursos	10/03/2023
Realização das Entrevistas	14/03/2023
Resultado Final Provisório	17/03/2023
Prazo de apresentação de recurso do Resultado Provisório	20/03/2023
Resultado do julgamento dos recursos	21/03/2023
Resultado Final/Homologação	24/03/2023
Convocação	27/03/2023
Entrega de documentos	29/03/2023
Assinatura de Contratos	01/04/2023
Previsão do início dos serviços	01/04/2023

***Todas as datas previstas neste Cronograma poderão sofrer alterações no decorrer do processo a critério da Comissão.**

Assinado por 2 pessoas: TATIANE REBOUCAS DA CRUZ NACHADO e SAMIELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matadesajoo.1doc.com.br/verificacao/BB2B-8A86-59EA-1B4B> e informe o código BB2B-8A86-59EA-1B4B



282
286



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB2B-8A88-59EA-1BAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ MACHADO (CPF 000.XXX.XXX-85) em 24/02/2023 11:14:00
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SAMELLA ARINE NASCIMENTO MARTINS (CPF 057.XXX.XXX-63) em 24/02/2023 11:26:12
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/BB2B-8A88-59EA-1BAB>



Cairu – Bahia, 08 de Janeiro de 2025.

Da: Secretária Municipal de Saúde**Para:** Diretoria de Contabilidade/ Diretoria de Contratações e Assessoria Jurídica**Objeto:** Solicitação para o processo de contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.**Assunto:** Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários

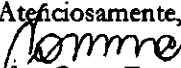
Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, que cita a viabilização a contratação direta por inexigibilidade, solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva compatível com a previsão abaixo detalhada:

- Contratação de **Fisioterapeutas** para inserir o serviço fisioterapia em algumas localidades que estão desassistidas, bem como disponibilizar mais profissionais para atender demanda reprimida de algumas Unidades de Saúde do Município de Cairu;
- Contratação de **Enfermeiro** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde no Município de Cairu;
- Contratação de **Farmacêutico** para prestação de serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu;
- Contratação de **Fonodólogo** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde no Município de Cairu;
- Contratação de **Psicólogo** para prestar serviços ambulatoriais nas Unidades de Saúde do Município de Cairu, para atender demanda reprimida existente na Atenção Psicossocial;
- Contratação de **Odontólogo** para prestar serviços ambulatorial nos PSF do Município de Cairu.
- Contratação de **Médico** para complementação dos serviços ambulatoriais nas USF Unidade de Saúde da Família;
- Contratação de **Médicos para atendimento nas urgências e emergência** em regime de plantão para prestar serviços nas Unidades de Saúde no Município de Cairu (744hs).

Com valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.806.049,92 (um milhão, oitocentos e seis mil, quarenta e nove reais, e noventa e dois centavos), para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas contratadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

Atenciosamente,

Jeanine Costa Fonseca
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETRARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

284
287

Disponibilidade de Dotação Orçamentaria

Cairu/Bahia, 09 de janeiro de 2025.

Ao Setor Solicitante

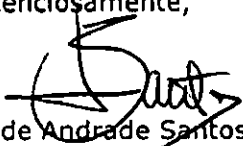
Senhora
Jeanine Costa Fonseca
Secretaria de Saúde

ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade de dotação orçamentária para realização de Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, informamos que há indicação do recurso para cobertura das despesas, que no que couber, correrão por conta recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade Programa de Trabalho	Elemento de Despesa // Natureza da Despesa
12/01	5001002/600/621/720	2.006/2.066/2.067	33.90.34.00.00.00 33.90.39.00.00.00

Atenciosamente,


Diêgo de Andrade Santos
Diretor Geral de Contabilidade



GABINETE DO PREFEITO

285
288

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, Hildécio Antônio Meireles Filho, no uso de suas atribuições e atendendo aos requisitos legais, AUTORIZA a abertura de Processo Administrativo, visando o **Credenciamento de interessados na prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu/BA.**

Ultimadas tais providências e havendo manifestação favorável da Assessoria Jurídica acerca da regularidade do processo, autorizo a adoção das medidas necessárias à publicação do edital.

Cairu (BA), 13 de janeiro de 2025.


Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal



TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) eu, Patrícia da Silva Felix, Servidora Pública do Município de Cairu/BA, cumprindo determinação do Executivo Municipal, abri o **Processo Administrativo Nº 036/2025**, objetivando o **credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu/BA**, com o valor total estimado de **R\$ 1.806.049,92 (um milhão oitocentos e seis mil quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, autuei seus documentos, rubriquei suas páginas e as numerei.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo submetendo-o ao controle prévio de legalidade estabelecido no Art. 53, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Unidade Interessada sugere a abertura de Credenciamento fundamentado no art. 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021


Patrícia da Silva Felix

Supervisora de contratações

Decreto Municipal nº 2.586 de 08 de janeiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

287
290

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025		
Presencial ou eletronicamente por e-mail		
OBJETO - Credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu/BA.		
VALOR TOTAL ESTIMADO		
R\$ 1.806.049,92 (um milhão oitocentos e seis mil quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)		
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Paralela e não excludente	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Termo De Contrato / CARTA CONTRATO
LOCAL E DATA PARA INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO. DATA DE INÍCIO DE ENTREGA: xx DE xxxxxx DE xxxxx. DATA FINAL DE ENTREGA: xx/xx/xxxx. ELETRONICAMENTE PELO E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@cairu.ba.gov.br PRESENCIALMENTE: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES). HORÁRIO: ADMINISTRATIVO APLICÁVEL À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: EM ATÉ CINCO DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU/BA.		
MODO DE DISPUTA		
Não se aplica		
OBSERVAÇÕES GERAIS		
AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H30MIN ÀS 12H00MIN E DAS 14H00MIN ÀS 17H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA. O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial/ , BEM COMO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: licitacao@cairu.ba.gov.br OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
IMPUGNAÇÕES		
Até fim da vigência do edital para o endereço licitacao@cairu.ba.gov.br		
Comissão de Contratação responsável pelo credenciamento:		
Robson Vicente Silva dos Santos - Presidente Carlos Benedito Guimarães da Silva - Membro Jeane Concelção da Silva - Membro Patrícia da Silva Félix - Membro Murilo Bomfim Assis - Membro Decreto nº 2.028 de 22 de maio de 2024		

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

288
291

EDITAL Nº xxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cairu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Praça Santo Antônio, s/nº, Centro, Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos do Decreto Municipal nº 1.983 de 17/04/2024 e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto é o credenciamento para a prestação de serviços médicos e assistência especializada para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu/BA.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA – Disponível no Item 1.1 do Termo de Referência (página 8)

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.2.1. Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA constante no Anexo I - Termo de referência.

3.2.2. Poderão participar deste Chamamento:

3.2.2.1. os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste instrumento;

3.2.2.2. pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

3.2.3. Não poderão participar desta licitação Instituições:

3.2.3.1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.3.2. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.2.3.3. que estiverem irregulares quanto à tributos federais e municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

3.2.3.4. que não atendam as condições destes Edital e seus anexos;

3.2.3.5. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3.6. que possua administrador ou sócio com poder de direção da empresa, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação (Prefeitura Municipal de Cairu/BA; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I. preparatória;

II. de divulgação do edital de credenciamento;

III. de registro do requerimento de participação;

IV. de habilitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

289
292

V. Divulgação dos credenciados, através de Publicação no Diário oficial do Município de Cairu/BA
(<https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>);

VI. Recursal;

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os documentos relativos à Habilitação quando presencialmente, poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, em cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, contendo as comprovações exigidas neste edital que deverão ser remetidos eletronicamente pelo e-mail definido na capa deste edital.

5.1.1. Deverá ser apresentada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – que consulta eletronicamente nos bancos de dados de órgãos públicos *Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência)* – (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Cópia autêntica dos Documentos Pessoais (documento de identificação pessoal com foto em perfeita condição de leitura e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada;

5.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

5.2.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.3.1. Comprovação de Registro ou inscrição do profissional a prestar os serviços no Conselho Profissional Competente.

5.4. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).;

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autêntica.

5.6. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Em até cinco dias úteis após o recebimento da documentação.

7. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Na distribuição da demanda a ser contratada, será considerado os seguintes critérios:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

290
293

- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
- b) Data de Publicação do resultado e consequente ordem de credenciamento;
- c) Quantidade de horas/serviço pleiteado pelo credenciado;
- d) Quantidade de horas/serviço que o Órgão Credenciante intenta contratar;

8. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Quando verificada a existência de número de profissionais superior ao necessitado, a Comissão de Contratação ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

- a) Ordem de credenciamento, observando a data do requerimento e atendimento às condições de habilitação;
- 8.2. Depois de realizada a análise dos pedidos de credenciamento, o resultado será divulgado no Diário Oficial do Município de Cairu-BA, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>
- 8.3. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.
- 8.4. Aqueles que forem credenciados após a publicação do resultado, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo Resultado.
- 8.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.
- 8.6. De acordo com a demanda, a Comissão de Contratação procederá análise e divulgação do resultado, observando os procedimento já indicados neste item 8.

9. FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

9.1. Conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, devendo protocolar as razões de impugnar ou o(s) pedido(s) de esclarecimentos no período em que o edital estiver aberto à receber interessados.

- a) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.
- b) A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados preferencialmente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br. E caso opte, poderá protocolar na Diretoria de Compras e Licitações do Município de Cairu.
- c) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no presente Chamamento Público para Credenciamento.
- d) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.
- e) Acolhida a impugnação, será remetida à correção e possível republicação.

9.2. A interposição de recurso referente ao credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 no que couber.

9.3. O recurso apresentado deverá ser manifestada até às 23:59 do dia em que houver a publicação do resultado, sob pena de preclusão;

9.4. Será garantido ao interessado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, mediante manifestação do interesse em recorrer do resultado no prazo definido no item 9.3.

9.5. As razões do recurso deverá ser dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br, e após o acolhimento deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento e apresentação de contrarrazões.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

291
294

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município (Portal da Transparência de Cairu/BA)

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento, fundamentado no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, convocando as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III).

10.2. As empresas terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º do art. 90, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e mediante motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1. Quando o fornecedor não atender à convocação, não aceitar ou não devolver o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, será descredenciada e abrir-se-á Processo Administrativo para apurar responsabilização da mesma sem prejuízo à aplicação de penalidades cabíveis.

10.2.2. As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de alteração no instrumento contratual.

10.3. Os contratos decorrentes do presente credenciamento poderão ser prorrogados até o limite de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos.

11.2. A revisão levará em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e será aplicado ao decurso de 12 meses, da data de estipulação do preço estimativo para o Credenciamento, ou seja todo dia 02/05 dos anos seguintes em que houver contratos oriundos do presente Credenciamento ainda vigente.

12. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO;

12.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

- Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado;
- Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 16.1 a 16.2 deste Edital;
- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre a prestação de serviços ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

13. POSSIBILIDADE DE COMETIMENTO A TERCEIROS.

13.1. Não será permitido o cometimento do objeto credenciado e contratado a terceiros.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de contratação no decorrer da análise da documentação;

14.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

14.1.4. fraudar o Chamamento Público;

14.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

292
295

- 14.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 1% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3., 14.1.4, 14.1.5, e 14.1.6, a multa será de 15% do valor do contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 e 14.1.22, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.33, 14.1.44, 14.1.55 e Erro! Fonte de referência não encontrada.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.22 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

293
296

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, bem como na Lei Federal 14.133/21.

15.2. A extinção do contrato poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

15.4. A empresa credenciada poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico de Transparência do Município de Cairu/BA.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cairu.ba.gov.br.

16.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Cairu, xx de xxxx de xxxx.

JEANINE COSTA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

294
297

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

Este termo de referência tem como objetivo a Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Os custos estimados para a presente Credenciamento estão elencados na tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO OBJETO	UNIDADE MEDIDA	CARGA HORÁRIA		VALORES		
			MENSAL	PREVISÃO ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLÓGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NO PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	240hs	2.880hs	R\$ 22,03	R\$ 5.287,20	R\$ 63.446,40
2	SERVIÇOS DE ODONTOLÓGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5760hs	R\$ 22,61	R\$ 10.948,80	R\$ 131.385,60
3	SERVIÇOS DE PSICÓLOGIA, PARA PRESTAR SERVIÇO AMBULATORIAIS NOS PSF DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora/mês	160hs	1.920hs	R\$ 18,58	R\$ 2.972,80	R\$ 35.673,60
4	SERVIÇOS MÉDICOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS NOS PSF - DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 75,54	R\$ 38.259,20	R\$ 435.110,40
5	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 20,23	R\$ 9.710,40	R\$ 116.524,80
6	SERVIÇOS DE FARMÁCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 20,87	R\$ 10.017,60	R\$ 120.211,20
7	SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO) NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU.	hora / mês	480hs	5.760hs	R\$ 23,53	R\$ 11.294,40	R\$ 135.532,80
7	SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL NAS URGÊNCIAS E EMERGENCIAS (EM REGIME DE PLANTÃO), PARA PRESTAR SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAIRU	hora / mês	744hs	8.928hs	R\$ 88,04	R\$ 64.013,76	R\$ 768.165,12
TOTAL GLOBAL					R\$ 1.808.049,92		

2. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

O presente documento caracteriza a necessidade da Contratação de pessoas jurídicas para prestação de Serviços de Médico e Assistência Especializada para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Arquipélago de Tinharé, Município de Cairu - Bahia.

Devido o aumentando da demanda no município estar cada dia maior, e como a constituição de 1988 define:

Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação".

De acordo com esse artigo se faz necessário que o poder publica dê total suporte a assistência de saúde a população em geral. Diante disso a secretaria de Saúde do Município de Cairu solicita a realização do processo contratual, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os municipes nas respectivas unidades.

Esta futura contratação visa a reorganização, e por meio da Estratégia, é possível reorientar o processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção Básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas.

Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder público, é necessário que se faça o Processo de contratação, adequado a Lei Federal nº14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, "c" e "e" da Lei n. 14.133/2021).

Avaliando-se o quanto apresentado no estudo técnico preliminar – ETP verifica-se que para atender a necessidade ora indicada, o credenciamento mostra-se como mais vantajoso em razão da necessidade da contratação de pessoa jurídica, visto que o município não possui a quantidade suficiente de profissionais qualificados que possam está atendendo todo os municipes nas respectivas unidades.

Para a demanda em questão através do credenciamento, possui fundamento no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

295
298

Com o objetivo de consolidar esse entendimento a Secretaria de Saúde, manifestou-se em prezar pelos aspectos essenciais do credenciamento, de modo não desnaturar nem utilizar de forma indevida, vindo a ser analisado cada caso concreto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Cairu/BA.

Poderão participar deste chamamento:

- Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação observadas, também, as demais exigências deste instrumento;
- Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos e, ainda, que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de CAIRU/BA.

Os documentos relativos à Habilitação poderão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, numeradas sequencialmente e rubricada em original, cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação oficial, em envelope lacrado, no qual possa ser identificado o nome ou razão social da empresa, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação conforme modelo a seguir:

Cópias autênticas de documento de identificação do(s) sócio(s):

- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; ou,
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício; ou,
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União, Receita Federal e INSS), mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente de cada área profissional de interesse da empresa a ser credenciado;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

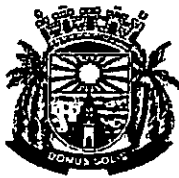
5.1. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão: Jeanine Costa Fonseca

Email: sesau@cairu.ba.gov.br

Tel.: (75) 3653-2027



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

296
299

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.2.1 Fiscalização Técnica Administrativa

O fiscal técnico administrativo do contrato acompanhará com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato subsidiando o gestor com informações para o atesto na nota fiscal, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, sem prejuízo do devido acompanhamento dos aspectos administrativos, quanto à vigência do contrato, obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como ao controle no tocante a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- II - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Secretaria de Administração;
- III - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- V - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;
- VII - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VIII - comunicar o gestor do contrato, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

5.2.2. Gestor do Contrato

Gestão da execução do contrato coordenará as atividades exercidas pela fiscalização técnica administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, a quem caberá, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- i) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

297
300

- II) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- III) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- IV) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, durante a vigência do contrato;
- V) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- VI) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos necessários;
- VII) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- VIII) elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação obtidas durante a execução do contrato, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e,
- IX) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 1.806.049,92 (um milhão, oitocentos e seis mil, quarenta e nove reais, e noventa e dois centavos) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido, proporcionalmente, pelo número de empresas credenciadas, em conformidade com a capacidade operacional para atendimento SUS apresentada pelas mesmas.

6.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cairu, através do Fundo Municipal de Saúde de Cairu.

6.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Cairu a sua efetiva execução, sendo realizado mediante depósito em conta bancária.

6.3 A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, conforme estabelecido no contrato.

6.4 A revisão dos valores pagos independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

6.5 Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A contratação se dará por ordem cronológica dos credenciados.

7.2 A qualquer tempo poderá a Administração Pública, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação.

7.3 A divulgação, pela PREFEITURA, deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas/licitantes, não cabendo à PREFEITURA o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderam as condições estabelecidas neste aviso.

7.4 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

7.5 A PREFEITURA poderá, a qualquer momento, reavaliar o credenciamento deferido, sendo-lhe facultado, suspendê-lo, sempre que ocorrer motivo que o justifique.

7.6 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município de Cairu.